## LEI Nº 2.600 de 18 de agosto de 2008.

## "Altera o Artigo 83 da Lei Municipal nº. <u>2.538,</u> de <u>17</u> de <u>dezembro</u> de 2007."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- **Art.1º -** Fica alterado o art. 83, da Lei nº. <u>2.538,</u> de <u>17</u> de <u>dezembro</u> de 2007, que passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:
  - **"Art. 83 -** Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:
  - **I-** 1 (um) conselheiro representante do Poder Executivo e seu respectivo suplente, indicado pelo Prefeito Municipal;
  - **II-** 1 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente, indicado pelos vereadores;
  - III- 1 (um) conselheiro representante dos segurados ativos e seu respectivo suplente, pela Associação dos Servidores;
  - IV- 1 (um) conselheiro representante dos inativos e seu respectivo suplente, indicado pelo Superintendente do IPASC; e
  - **V-** 1 (um) conselheiro representante dos pensionistas e seu respectivo suplente, indicado pelo Superintende do IPASC;
- **§1º -** Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros do CMP, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.
- §2º A função de conselheiro não será remunerada, sendo o seu serviço considerado de alta relevância para o Município de Catalão.

- §3º Dentre os membros do CMP será escolhido um Presidente, que exercerá esta função pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo uma vez por igual período.
- §4º O Presidente do CMP será escolhido por seus pares, na primeira reunião ordinária e será responsável por:
- **I-** cumprir e fazer cumprir a presente lei e as deliberações do CMP:
- II- presidir as reuniões do CMP seguindo a pauta do dia e se responsabilizando pela votação dos assuntos necessários;
- **III-** solicitar junto ao Superintendente do IPASC os atos necessários ao bom funcionamento do CMP no desempenho de suas funções legais;
- IV- escolher a cada reunião do CMP um dos membros para secretariar a reunião, ficando este responsável em auxiliar o Presidente durante os trabalhos, além de efetuar a leitura dos documentos e confecção da ata;
- V- representar o CMP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários com poderes especiais;
- VI- executar outras atividades que sejam de interesse do CMP;
- VII- efetuar em conjunto com o Superintendente do IPASC as despesas administrativas e de benefícios.
- §5º O CMP reunir-se-á, ordinariamente, na primeira segunda-feira de cada mês ou no primeiro dia útil subseqüente, não

podendo ser adiada a reunião por mais de quinze dias, se houver requerimento nesse sentido do Presidente ou da maioria dos conselheiros.

§6º - Poderá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias reunião extraordinária por seu Presidente, ou a requerimento de no mínimo 02 (dois) dos seus membros.

§7º- Os membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados, em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano."

**Art. 2º -** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## (a) **César José Ferreira**Presidente da Câmara Municipal de Catalão

"Sanciono a presente Lei . Registre-se e publique-se. Catalão, 18.08.2008. (a) ADIB ELIAS JÚNIOR Prefeito Municipal"